

A C Ó R D Ã O N° 32.285
(Processo nº 2000/51769-1)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no CENTRO COMUNITÁRIO OSCARINA DARC Convênio IPASEP S/Nº. /97 e Termos Aditivos

Responsável: Sra. MARIA CÉLIA BRAGA OEIRAS - Presidente

Proposta de decisão: do Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º. do art. 195 do Regimento)

EMENTA: “Hão de ser consideradas irregulares as contas em julgamento, devendo o responsável devolver o valor recebido, atualizado, dentro de 30 dias a contar da publicação da decisão”

Relatório: Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA – Processo nº. 2000/51769-1

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio s/nº. /97, celebrado entre IPASEP e o CENTRO COMUNITÁRIO OSCARINA “D'ARC” Icoaraci-Pá, exercício de 1997 no valor de R\$ 264.115,00, objetivando Colaboração Técnica Administrativa e Financeira entre as partes convenientes para prestação de serviços de Assistência Previdenciária, Social, Médica a nível ambulatorial aos beneficiários do IPASEP, de responsabilidade da Sra. MARIA CÉLIA BRAGA OEIRAS.

O órgão técnico em sua manifestação, fls. 54/56 dos autos, sugere que a responsável seja declarada em débito da importância de R\$ 264.115,00 para com o erário estadual, por não ter apresentado a documentação da despesa.

O Ministério Público, emite parecer às fls. 58 dos autos, concluindo pela declaração em débito do agente público da importância recebida.

É o Relatório

Proposta de Decisão

Proponho que a Sra. MARIA CÉLIA BRAGA OEIRAS, seja declarada em débito para com o erário estadual da importância de R\$ 264.115,00, com os acréscimos legais, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as presentes contas, devendo à Sra. MARIA CÉLIA BRAGA OEIRAS, Presidenta, recolher aos cofres estaduais a importância de R\$ 264.115,00 (duzentos e sessenta quatro mil, e cento e quinze reais), devidamente atualizada, no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta decisão.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em 19 de março de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

LAURO DE BELEM SABBÁ

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à Sessão: O Procurador Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Aj/Mat..0100026